(PROCESSO Nº 14/5010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI N° 809 de 20 de dezembro de 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. A distribuição deverá beneficiar prioritariamente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população comprovadamente de baixa renda, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro, exceto nos últimos seis (06) meses que antecederem a pleito eleitoral federal, estadual e municipal.

Art. 4º A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria de Agricultura e EMATER - MG, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e EMATER - MG poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocêncio, 20 de dezembro de 2010.

Carlos Vinício de Carvalho Soares Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Secretário Municipal de Administração